



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 1.809, DE 05 DE MAIO DE 2023.**

*“Dispõe sobre as diretrizes a serem observadas para a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI e institui e nomeia os membros da respectiva Comissão Municipal Intersectorial.”*

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

**CONSIDERANDO** o disposto na Constituição Federal, especialmente em seus artigos 30, 204, 211, § 2º, 212 e 227;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 e alterações prevê que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, tendo como uma de suas diretrizes a municipalização do atendimento (artigos 86 e 87, inciso I);

**CONSIDERANDO** que a Resolução CONANDA nº. 171, de 04 de dezembro de 2014, estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos Planos Decenais dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes de âmbito estadual, distrital e municipal;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº. 13.257, de 08 de março de 2016, dispõe, entre outros pontos, sobre as políticas públicas para a primeira infância, assim considerado o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança, estipulando que a prioridade absoluta em assegurar os direitos da criança, do adolescente e do jovem implica o dever do Estado de estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando a garantir seu desenvolvimento integral;

**CONSIDERANDO** o que dispõem as Leis Federais nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990 (que trata do Sistema Único de Saúde – SUS), nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (que trata das diretrizes e bases da Educação Nacional), nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (que dispõe sobre a organização da Assistência Social) e demais normas setoriais que atinem aos cuidados destinados às crianças, bem como respectivos Planos Municipais;

**CONSIDERANDO** os compromissos internacionais de que o Brasil é signatário, especialmente a Convenção sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto Federal nº. 99.710, de 21 de novembro de 1990 e a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada pelo Decreto Federal nº. 6.949, de 25 de agosto de 2009;

**CONSIDERANDO** os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS's), aprovados pela Organização das Nações Unidas (ONU), com destaque para aqueles que se referem aos direitos das crianças, inclusive para redução da pobreza e das desigualdades desde a infância, sobre sua saúde e bem estar, sobre

6





**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

seu acesso à água limpa e ao saneamento básico e sobre educação infantil de qualidade;

**CONSIDERANDO** os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância, elaborado pela Rede Nacional de Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA, em 2010;

**CONSIDERANDO**, por fim, o que consta do Memorando nº. 431/2023 da Secretaria Municipal de Educação;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do Município de Caraguatatuba, com duração decenal, deverá ser elaborado em conformidade com o disposto no Plano Nacional pela Primeira Infância (2010-2022) e com a respectiva legislação aplicável, abrangendo os direitos das crianças de até 6 (seis) anos completos de idade, com abordagem intersetorial e com a participação de órgãos e entidades do Município e da sociedade civil local, inclusive de crianças.

§ 1º Os órgãos e entidades do Município darão apoio técnico, administrativo e logístico necessários à elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do Município de Caraguatatuba.

§ 2º Será admitida a participação de crianças com idade entre 3 e 6 anos nos trabalhos para elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do Município de Caraguatatuba, observadas as seguintes condições:

I – sejam respeitadas suas características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades em que, por diferentes linguagens, possam expressar suas opiniões, sentimentos, percepções, desejos e ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito;

II – seja organizada pelos representantes das Secretarias Municipais e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças daquela faixa etária e adequados às diferentes formas de expressão infantil;

III – as contribuições das crianças serão consideradas para a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do Município de Caraguatatuba, com sua informação sobre o aproveitamento de suas sugestões.

**Art. 2º** Constituem conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do Município de Caraguatatuba, a saúde, a alimentação e a nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à criança e sua família, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes e a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

**Art. 3º** Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do Município de Caraguatatuba, bem como nomeados os seguintes membros:



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:**

- Cidadania:**
- a) **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania:**
    - i) **LÍVIA BACHIEGA YAMAMURA**, RG nº. 24.155.841-4;
  - b) **Secretaria Municipal de Educação:**
    - i – **ELISANGELA CRISTINI ROS**, RG nº. 22.385.693-9;
    - ii – **JULIANA MARCELINO NOGUEIRA**, RG nº. 34.250.781-3;
  - c) **Secretaria Municipal de Saúde:**
    - i – **ANA CLAUDIA FERREIRA DE OLIVEIRA**, RG nº. 40.264.758-0;
    - ii – **SIMONE DE SOUZA FRAGA E SILVA**, RG nº. 25.681.240-8;
  - d) **Programa Primeiríssima Infância:**
    - i – **SILVIA HELENA FERNANDES DA SILVA**, RG nº. 18.732.236;
    - ii – **JANAINA ANDRESSA LEITE DOS SANTOS**, RG nº. 42.691.831-9.

9.

**II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caraguatatuba – CMDCA:**
  - i – **CINTIA APARECIDA FERNANDES ALVES**, RG nº. 30.507.850-1;
  - ii – **IARA FREIRA DA COSTA**, RG nº. 24.476.541-8;
- b) **Casa de Saúde Stella Maris:**
  - i – **ANA CAROLINA MARTINS BUENO**, RG nº. 52.423.458-9;
  - ii – **JANAINA GOMES DE MORAIS**, RG nº. 42.691.831-9;
- c) **Pastoral da Criança:**
  - i – **JULIA DE FATIMA UMBELINO**, RG/MG nº. 3.098-491;
  - ii – **MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA TERRA CARVALHO**, RG nº. 38.015.481-X;
- d) **Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Caraguatatuba;**
  - i – **ELAINE MARDEGAN DE PAULA**, RG nº. 22.226.118-3.

§ 1º Caberá à representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caraguatatuba – CMDCA, com o apoio da Secretaria Municipal de Educação, exercer a coordenação dos trabalhos da Comissão Municipal Intersetorial.





**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

§ 2º A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas na temática para participarem de suas reuniões, bem como de debates, palestras e seminários, com o intuito de qualificar os debates e encaminhamentos e propor sugestões para a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do Município de Caraguatatuba.

§ 3º A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do Município de Caraguatatuba à sociedade em geral, por meio consulta pública, audiência pública, seminário ou fóruns temáticos, com ampla publicidade, para conhecimento e apresentação de contribuições para a elaboração do texto final da proposta.

§ 4º O texto final da proposta do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do Município de Caraguatatuba deverá ser submetido à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caraguatatuba – CMDCA e posteriormente encaminhado ao conhecimento e deliberação do Chefe do Executivo Municipal, que, anuindo, o encaminhará ao Poder Legislativo, na forma de Projeto de Lei, acompanhado de mensagem com exposição de motivos.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 05 de maio de 2.023.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 11/05/2023

NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA

EDITAL ANO V Nº 1043